



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho Nacional da Função Pública:

##### Resolução n.º 1/98:

Acresce na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho do Estado, várias funções e categorias profissionais.

#### CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

##### Resolução n.º 1/98

de 11 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a alteração da nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro;

Sob proposta do Ministério da Saúde e ao abrigo do disposto no artigo 5 do decreto supracitado, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho do Estado, são acrescentadas as seguintes funções e categorias profissionais, a que correspondem os níveis salariais que se indicam:

Nomenclatura

Nível salarial

Director do Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos .....	B3
Director de Enfermagem do Hospital Central ...	E3
Director do Centro de Higiene e Exames Médicos	E3
Médico chefe distrital .....	E3
Director científico do Hospital Central .....	E3
Técnico de enfermagem A principal .....	E1
Técnico de enfermagem A de 1.ª .....	E2
Técnico de enfermagem A de 2.ª .....	E3
Psicólogo clínico A principal .....	E1
Psicólogo clínico A de 1.ª .....	E2
Psicólogo clínico A de 2.ª .....	E3
Técnico de administração hospitalar A principal	E1
Técnico de administração hospitalar A de 1.ª ...	E2
Técnico de administração hospitalar A de 2.ª ...	E3
Técnico de administração hospitalar B principal	G1
Técnico de administração hospitalar B de 1.ª ...	G2

Técnico de administração hospitalar B de 2.ª ...	G3
Técnico de farmácia B principal .....	G1
Técnico de farmácia B de 1.ª .....	G2
Técnico de farmácia B de 2.ª .....	G3
Técnico de radiologia B principal .....	G1
Técnico de radiologia B de 1.ª .....	G2
Técnico de radiologia B de 2.ª .....	G3
Técnico de medicina preventiva B principal ...	G1
Técnico de medicina preventiva B de 1.ª .....	G2
Técnico de medicina preventiva B de 2.ª .....	G3
Técnico de radiologia especializado principal ...	L1
Técnico de radiologia especializado de 1.ª .....	L2
Técnico de radiologia especializado de 2.ª .....	L3
Técnico de medicina física e reabilitação especializado principal .....	L1
Técnico de medicina física e reabilitação especializado de 1.ª .....	L2
Técnico de medicina física e reabilitação especializado de 2.ª .....	L3
Técnico de laboratório especializado principal ...	L1
Técnico de laboratório especializado de 1.ª .....	L2
Técnico de laboratório especializado de 2.ª ...	L3
Técnico de administração hospitalar especializado principal .....	L1
Técnico de administração hospitalar especializado de 1.ª .....	L2
Técnico de administração hospitalar especializado de 2.ª .....	L3
Técnico de instrumentação especializado principal .....	L1
Técnico de instrumentação especializado de 1.ª ...	L2
Técnico de instrumentação especializado de 2.ª ...	L3
Enfermeira de SMI especializada principal .....	L1
Enfermeira de SMI especializada de 1.ª .....	L2
Enfermeira de SMI especializada de 2.ª .....	L3
Técnico de psiquiatria e saúde mental especializado principal .....	L1
Técnico de psiquiatria e saúde mental especializado de 1.ª .....	L2
Técnico de psiquiatria e saúde mental especializado de 2.ª .....	L3
Enfermeira de SMI C principal .....	M1
Enfermeira de SMI C de 1.ª .....	M2
Enfermeira de SMI C de 2.ª .....	M3
Técnico de anestesiologia principal .....	M1

Técnico de anestesiologia de 1. <sup>a</sup> .....	M2
Técnico de anestesiologia de 2. <sup>a</sup> .....	M3
Técnico de instrumentação principal .....	M1
Técnico de instrumentação de 1. <sup>a</sup> .....	M2
Técnico de instrumentação de 2. <sup>a</sup> .....	M3
Técnico de psiquiatria e saúde mental principal .....	M1
Técnico de psiquiatria e saúde mental de 1. <sup>a</sup> ...	M2
Técnico de psiquiatria e saúde mental de 2. <sup>a</sup> ...	M3
Técnico de nutrição principal .....	M1
Técnico de nutrição de 1. <sup>a</sup> .....	M2
Técnico de nutrição de 2. <sup>a</sup> .....	M3
Técnico de oftalmologia principal .....	M1
Técnico de oftalmologia de 1. <sup>a</sup> .....	M2
Técnico de oftalmologia de 2. <sup>a</sup> .....	M3
Técnico de administração hospitalar principal ...	M1
Técnico de administração hospitalar de 1. <sup>a</sup> .....	M2
Técnico de administração hospitalar de 2. <sup>a</sup> .....	M3
Técnico de medicina física e reabilitação principal .....	M1
Técnico de medicina física e reabilitação de 1. <sup>a</sup> .....	M2
Técnico de medicina física e reabilitação de 2. <sup>a</sup> .....	M3
Agente de administração hospitalar D principal .....	P1
Agente de administração hospitalar D de 1. <sup>a</sup> ...	P2
Agente de administração hospitalar D de 2. <sup>a</sup> ...	P3
Agente de medicina física e reabilitação D principal .....	P1
Agente de medicina física e reabilitação D de 1. <sup>a</sup> .....	P2
Agente de medicina física e reabilitação D de 2. <sup>a</sup> .....	P3

2. São aprovados os qualificadores profissionais das funções e categorias referidas no n.º 1 que constam em anexo à presente Resolução e dela fazem parte integrante, com excepção dos respeitantes às categorias de técnico de administração hospitalar (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>), técnico de medicina física e reabilitação (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>), agente de administração hospitalar D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) e agente de medicina física e reabilitação D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>), em que se mantêm os actualmente em vigor das categorias ora em extinção, respectivamente, técnico de administração das unidades sanitárias ou sociais (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>), técnico de reabilitação (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>), agente de administração das unidades sanitárias ou sociais D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) e agente de reabilitação D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>).

3. São extintas as seguintes funções e categorias:

1. Director do Laboratório de Controlo de Qualidade de Medicamentos;
2. Director do Centro de Profilaxia e Exames Médicos;
3. Técnico de administração das unidades sanitárias ou sociais (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>);
4. Agente de administração das unidades sanitárias ou sociais D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>);
5. Técnico de reabilitação (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>);
6. Agente de reabilitação D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>).

4. Os funcionários titulares das funções e categorias ora extintas transitam para as funções e categorias correspondentes a seguir indicadas, mediante despacho a publicar no *Boletim da República* anotado pelo Tribunal Administrativo, com dispensa de qualquer outra formalidade:

1. Director do Laboratório de Controlo de Qualidade de Medicamentos — Director do Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos;

2. Director do Centro de Profilaxia e Exames Médicos — Director do Centro de Higiene e Exames Médicos;
3. Técnico de administração das unidades sanitárias ou sociais (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) — Técnico de administração hospitalar (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>);
4. Agente de administração das unidades sanitárias ou sociais D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) — Agente de administração hospitalar D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>);
5. Técnico de reabilitação (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) — Técnico de medicina física e reabilitação (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>);
6. Agente de reabilitação D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) — Agente de medicina física e reabilitação D (principal, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>).

5. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 11 de Fevereiro de 1998. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. (Ministro da Administração Estatal)

Código 3343

Director do Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos

Conteúdo de trabalho:

- a) Dirige o Laboratório Nacional de Controlo de Qualidade de Medicamentos exercendo actividades de direcção, organização, planificação, controlo e avaliação e responde perante a Direcção Nacional de Saúde pela organização, funcionamento e disciplina da instituição;
- b) Coordena acções de inspecção dos medicamentos nas empresas de importação, exportação e indústrias farmacêuticas;
- c) Controla as amostras de medicamentos por analisar e as amostras dos medicamentos que servem de testemunhas;
- d) Coordena com o Departamento Analítico na homologação dos resultados analíticos em litígio;
- e) Garante o controlo, através das análises laboratoriais, a qualidade de medicamentos com vista a verificar se está ou não de acordo com as exigências estabelecidas internacionalmente para a defesa da saúde pública;
- f) Assegura o desenvolvimento de actividades de investigação e analisa amostras consideradas medicamentos, cujo consumo é abusivo, amostras ambientais, venenos cosméticos, plantas medicinais e colaboração com outras instituições;
- g) Coordena acções de controlo e supervisão no estabelecimento de instituições nacionais congéneres para a correcta aplicação da tecnologia de boas regras do laboratório;
- h) Colabora na supervisão e inspecção da produção farmacêutica no País para garantir a correcta aplicação da tecnologia da produção;
- i) Assegura a existência de um bom funcionamento dos locais de estágio para a formação de técnicos de saúde.

**Requisitos:**

- Ser técnico superior com experiência comprovada na investigação farmacêutica;
- Ter um mínimo de três anos de serviço e boas informações;
- Conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- Sentido de responsabilidade, equilíbrio emocional, boas relações humanas e de trabalho.

Código 3344

**Director de Enfermagem do Hospital Central****Conteúdo de trabalho:**

- a) É responsável pelo exercício profissional de enfermagem a nível do Hospital Central e responde perante o Director do Hospital e Director Clínico;
- b) Planifica, orienta, coordena e avalia as actividades de enfermagem com vista à melhoria constante da qualidade de assistência ao doente e a obter o melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- c) Propõe a colocação do pessoal de enfermagem de acordo com as necessidades do serviço e dos cuidados a prestar;
- d) Colabora com o director científico em todos os assuntos que digam respeito ao ensino e formação de pessoal de enfermagem;
- e) Elabora normas técnicas que devem reger o trabalho de enfermagem no hospital, dedicando especial atenção à área de esterilização, velando pelo seu rigoroso cumprimento;
- f) Colabora com o director clínico na compatibilização dos planos de acção dos departamentos ou serviços da área de assistência;
- g) Elabora o relatório anual de actividade e da qualidade dos cuidados prestados pelo pessoal de enfermagem;
- h) Coordena e orienta as actividades dos enfermeiros chefes dos departamentos clínicos;
- i) Orienta o Conselho de Enfermagem do Hospital Central.

**Requisitos:**

- Ser técnico de enfermagem A ou B com, pelo menos, dois ou cinco anos de experiência, respectivamente, e/ou;
- Possuir um curso médio de Enfermagem Geral Especializado, cinco anos de serviço na especialidade com boas informações e ter exercido funções de supervisor de enfermagem;
- Ter demonstrado poder de organização, espírito de iniciativa, capacidade de análise e divisão global das realidades e necessidades no âmbito da enfermagem;
- Ter elevado sentido de responsabilidade e equilíbrio emocional.

Código 3345

**Director do Centro de Higiene e Exames Médicos****Conteúdo de trabalho:**

- a) É responsável pelas actividades de vigilância e inspecção sanitária a nível do território de jurisdição do mesmo e responde perante o mé-

dico chefe pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina do centro;

- b) Elabora e envia ao Departamento de Higiene Ambiental (DHA) planos anuais de actividades de acordo com as instruções sobre métodos e prioridades traçadas pelo DHA e em conformidade com as especificidades da sua cidade ou distrito;
- c) Monitora, supervisa e apoia os chefes das secções do CHEM;
- d) Avalia anualmente os chefes de secção do CHEM de acordo com as normas em vigor;
- e) Promove a formação/reciclagem do pessoal do CHEM;
- f) Organiza e dirige reuniões mensais do Colectivo de Direcção do CHEM;
- g) Efectua trabalho técnico na área específica.

**Requisitos:**

- Possuir nível médio ou superior com formação em saúde pública;
- Ter profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;
- Ter capacidade de organização, iniciativa, controlo e avaliação, sentido de responsabilidade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho.

Código 3346

**Médico chefe distrital****Conteúdo de trabalho:**

- a) É responsável pela assistência médica a nível distrital e responde perante o director distrital de saúde pela organização, funcionamento, eficiência e disciplina da área sob sua jurisdição;
- b) Organiza, supervisa, coordena e controla os sectores de assistência preventiva e curativa;
- c) Zela e promove a correcta aplicação das normas estabelecidas;
- d) Zela pela elevação da qualidade dos cuidados médicos;
- e) Promove a elevação constante dos conhecimentos dos trabalhadores no âmbito profissional;
- f) Supervisa e controla a execução dos planos e programas de acção e respectiva avaliação;
- g) Dá pareceres e presta informações de carácter técnico e sobre assuntos e questões da sua área de actividade sobre a qualificação profissional e de serviço dos técnicos que dirige;
- h) Exerce, por inerência de funções, o cargo de director do hospital rural e a chefia do sector de assistência médica distrital;
- i) Decide, no âmbito da competência que for atribuída, sobre questões de ética, organização, funcionamento e disciplina do sector.

**Requisitos:**

- Licenciatura em Medicina com experiência de trabalho a nível distrital ou de Direcção do Centro de Saúde ou de Hospital Rural/General;
- Profundo conhecimento da política sanitária e social do País e dos programas de acção do Ministério da Saúde;

- Capacidade de organização, iniciativa, controlo e avaliação, sentido de responsabilidade, equilíbrio emocional e boas relações humanas e de trabalho.

Cód'go 3347

**Director científico do Hospital Central**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Propõe ao Director as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento das actividades do ensino, de formação contínua e de investigação científica no hospital;
- b) Fomenta a ligação, a articulação e a cooperação entre os departamentos ou serviços da área de assistência e a Faculdade de Medicina da Universidade Eduardo Mondlane, quando for o caso, e/ou outras instituições de saúde, por forma a garantir as condições necessárias ao ensino e à investigação científica;
- c) Representa o hospital junto às instituições de ensino da área das ciências de saúde;
- d) Propõe ao Director do Hospital os planos de acção anual e plurianual e respectivos orçamentos da área científica e de investigação no hospital;
- e) Promove a criação de condições para a participação do pessoal do hospital em actividades científicas, no País ou no estrangeiro, bem como a concretização das deslocações inerentes;
- f) Promove, para o desenvolvimento das actividades de ensino e de investigação científica, a angariação de apoios financeiros ou de outra natureza, designadamente junto a Faculdade de Medicina da Universidade Eduardo Mondlane e de outras instituições de ensino das ciências de saúde que utilizam o hospital, bem como junto das organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- g) Dirige e orienta o centro de documentação do hospital e promove a preparação e difusão de textos científicos;
- h) Colabora com o Director Clínico e com os chefes dos departamentos ou directores de serviço da área de assistência em todos os assuntos de interesse comum;
- i) Elabora o relatório anual das actividades de ensino, formação contínua e de investigação científica do hospital e submete-o à apreciação do Director do Hospital.

**Requisitos:**

- Ser especialista em Medicina com experiência na área de investigação ou docência;
- Ter o domínio sobre a política sanitária e social do País;
- Ter a capacidade de organização, iniciativa, controlo, avaliação e boas relações humanas.

Código 3350/3348/3349

**Técnico de enfermagem A (Princ'pa, 1.º e 2.º)**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Realiza todos os cuidados técnicos mais complexos, utilizando o processo de diagnóstico;
- b) Participa nas actividades do ensino para os níveis inferiores ao seu assim como os níveis superiores como auxiliar do ensino, enquanto frequenta a pós-graduação e mestrado;

- c) Participa na formação em trabalho;
- d) Exerce funções de planificação, orientação, coordenação e avaliação das actividades de enfermagem;
- e) Zela pela preparação do material, esterilização e sua armazenagem;
- f) Promove actividades de investigação científica em enfermagem com o objectivo de melhorar a qualidade e assistência dos serviços de enfermagem;
- g) Elabora, divulga e actualiza manuais sobre enfermagem;
- h) Participa nos projectos de saúde primários e saúde pública sempre que for solicitado;
- i) Realiza outras actividades de idêntica complexidade.

**Requisitos:**

- Licenciatura em enfermagem.

Cód'go 3353/3351/3352

**Psicólogo clínico A (Princ'pa, 1.º e 2.º)**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Elabora programas de educação para a saúde, promovendo mudanças de comportamento que prejudiquem a saúde mental;
- b) Participa na educação para a prevenção e combate ao alcoolismo e outras toxicomanias;
- c) Promove a educação para os pais e educadores no sentido de criar condições para um desenvolvimento psicomotor equilibrado;
- d) Reconhece e diagnostica perturbações psico-emocionais e sociais;
- e) Aplica testes psicológicos como auxiliares para o diagnóstico de perturbações mentais;
- f) Aplica esquemas terapêuticos usuais em psicologia;
- g) Aplica as diversas formas de abordagem psicoterapêutica, individual ou grupal, de orientação psicanalítica, comportamentalista, cognitiva e outras;
- h) Elabora programas de seguimento terapêutico incluindo a reintegração familiar e a ressocialização;
- i) Participa na docência da disciplina de psicologia a diversos níveis;
- j) Participa nas actividades de investigação ao seu nível;
- k) Planifica, coordena e supervisa as actividades de saúde mental ao seu nível;
- l) Planifica e participa na execução de palestras, seminários e outras actividades no âmbito da formação contínua.

**Requisitos:**

- Licenciatura em Psicologia Clínica;
- Ter motivação para lidar com a problemática de psicologia e saúde mental, em que o apoio clínico às pessoas afectadas é o centro de actividade.

Código 3356/3354/3355

**Técnico de administração hospitalar A (Princ'pa, 1.º e 2.º)**

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Planifica, dirige e coordena as actividades do hospital, para que atinja a sua missão e os seus

- objectivos no atendimento aos utentes, promovendo a educação e a participação nos programas da saúde da comunidade;
- b) É responsável pela operação do hospital, implantando a organização e providenciando o equipamento necessário para o funcionamento de acordo com a política implantada ou traçada e estabelece ligações com os órgãos governamentais, o corpo clínico e os departamentos do hospital;
  - c) Executa as políticas sociais, de recursos humanos, económicos, assistenciais e administrativos, emanadas pela instituição;
  - d) Estabelece os esquemas contábeis junto aos profissionais encarregados;
  - e) Zela pela conservação dos edifícios, instalações, equipamentos, móveis, máquinas, instrumentos e pelo seu uso adequado;
  - f) Garante o cumprimento do estatuto e regulamentos, bem como as determinações do Hospital;
  - g) Exige que todas as unidades administrativas tenham suas normas, rotinas e procedimentos;
  - h) Implanta controlos para a efectiva utilização física e financeira dos recursos do Hospital;
  - i) Participa, ou se faz representar, nas reuniões da comunidade, oficiais e actividades profissionais com quem define a distribuição dos serviços de saúde e as ajuda na planificação dos programas da saúde;
  - j) Desenvolve actividades de ensino, realizando cursos ou seminários para os profissionais de saúde, no âmbito da formação em trabalho e educação continuada, proporcionando campos de estágio para quantos se preparam para exercerem actividades na área de saúde;
  - k) Incrementa actividades de pesquisa em administração hospitalar;
  - l) Esquematiza as funções do hospital, departamentalizando os serviços e estabelecendo a delegação das funções;
  - m) Desenvolve as actividades administrativas, visando a melhoria da qualidade da assistência prestada aos utentes.

**Requisito:**

— Ter a licenciatura em Administração Hospitalar.

Código 3359/3357/3358

**Técnico de administração hospitalar B (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Planifica e dirige as tarefas de administração e do secretariado de acordo com a sua qualificação profissional;
- b) Assessora administrativamente a Direcção e outros níveis de chefia em suas funções, principalmente na fixação de directrizes, sugerindo sempre que julgar conveniente a sua modificação;
- c) Organiza e gere os recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) Avalia o rendimento das actividades da unidade sanitária e social enfatizando os custos daí resultantes;
- e) Examina os indicadores hospitalares de acordo com os princípios de gestão por excepção e estatística;
- f) Participa activamente em actividades de formação, inclusive no estudo, análise e melhoramento dos

currículos dos cursos da carreira de administração hospitalar;

- g) Utiliza todos os meios e conhecimentos de que dispõe com vista a manter o pessoal permanentemente motivado para obter o maior desempenho possível;
- h) Implementa um sistema de gastos e aperfeiçoa-o, estabelecendo relatórios que mantenham a Direcção informada;
- i) Estuda e propõe a correcção em relação ao agrupamento de actividades homogéneas da unidade sanitária de tal forma que facilite a sua gestão;
- j) Promove a delegação de tarefas e responsabilidades, desenvolvendo habilidades profissionais dentro da sua competência;
- k) Estabelece, dentro dos meios disponíveis, uma imagem positiva do hospital junto à comunidade;
- l) Acompanha a dinâmica dos acontecimentos externos que possam influenciar o funcionamento da unidade sanitária ou social, adaptando-os a uma realidade concreta;
- m) Desenvolve a pesquisa operacional com vista a melhorar o funcionamento e a dinâmica das actividades da unidade sanitária ou social.

**Requisitos:**

- Ser técnico de administração hospitalar; e
- Possuir um curso superior com o nível de Bacharelato ou equivalente.

Código 3362/3360/3361

**Técnico de farmácia B (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Conhece e domina com rigor todas as tarefas cometidas aos escalões inferiores;
- b) Elabora propostas e recomendações com vista ao desenvolvimento das áreas de actividades que lhe estão atribuídas;
- c) Domina a gestão farmacêutica, gere programas da área farmacêutica com PME, Inspeção Farmacêutica, Ensino aos Cursos Médios, Básicos e de Especialização no ramo;
- d) Conhece as técnicas básicas (teoria e prática) de preparações galénicas;
- e) Conhece as bases da Política Nacional de Saúde

**Requisitos:**

- Ser técnico de farmácia; e
- Possuir um curso superior com o nível de Bacharelato ou equivalente na área de farmácia;
- Possuir o registo de práticas comprovadas e estar inscrito no Departamento Farmacêutico do Ministério da Saúde.

Código 3365/3363/3364

**Técnico de radiologia B (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Gere os recursos humanos e materiais da área de radiologia;
- b) Planifica e supervisa as actividades dos serviços de radiologia;
- c) Recolhe e interpreta a estatística da área de radiologia;

- d) Participa e elabora pareceres referentes à produção e actualização de manuais de técnicos de radiologia;
- e) Faz exames relacionados com as técnicas de radiologia do esqueleto, abdome e tórax, usando, se necessário, meios de contraste naturais e artificiais;
- f) Classifica, sob o ponto de vista de contra-indicação e efeitos secundários, o material usado nos exames e presta primeiros socorros em caso de emergência;
- g) Aplica medidas de protecção contra as radiações ionizantes, as doses máximas admissíveis por lei e os seus efeitos somáticos e hereditários;
- h) Aplica conhecimentos de patologia e diagnóstico radiológico, anatomia e fisiologia para melhorar a qualidade dos exames;
- i) Aplica conhecimentos de electricidade na manutenção e identificação de avarias na aparelhagem;
- j) Supervisa trabalhos dos serviços, controlo da qualidade dos exames feitos e estabelecimento de normas para o bom funcionamento dos serviços;
- k) Gere o *stock* de material e outros consumíveis dos serviços;
- l) Participa na formação de novos quadros de radiologia e na formação contínua.

**Requisitos:**

- Ser técnico de radiologia; e
- Possuir um curso superior com nível de Bacharelato ou equivalente.

Código 3368/3366/3367

**Técnico de medicina preventiva B (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Desenvolve as suas actividades a nível central, regional e provincial de acordo com as suas competências e formação;
- b) Planifica, coordena, supervisa e realiza todas as actividades definidas para o técnico de medicina preventiva especializado;
- c) Desenha, concebe e realiza actividades de pesquisa e investigação científica na área de saúde pública;
- d) Planifica, coordena e realiza inquéritos epidemiológicos e identifica medidas higiénico-sanitárias para a solução de diversos problemas de saúde pública;
- e) Elabora normas técnicas para diversas acções visando a promoção, desenvolvimento e defesa da saúde pública;
- f) Elabora manuais de saúde pública para o ensino, participa na formação até ao nível de técnicos de medicina preventiva especializado e outras carreiras e orienta os estágios dos alunos;
- g) Dá assessoria a diversas entidades em matéria de saúde pública e emite pareceres técnicos de projectos sócio-económicos sob o ponto de vista sanitário-epidemiológico;
- h) Planifica, dirige, executa e supervisa programas de saúde da sua especialidade e avalia o impacto destes programas na saúde das populações;
- i) Organiza, dirige e coordena acções de carácter sanitário-epidemiológico em situação de emergência;

- j) Organiza, dirige e supervisa o serviço de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, o serviço de controlo sanitário das fronteiras e o serviço de inspecções sanitárias;
- k) Planifica, dirige, controla e realiza acções de educação sanitária, visando a promoção, desenvolvimento e defesa da saúde do indivíduo, da família, da comunidade e do ambiente;
- l) Realiza outras tarefas técnico-administrativas que lhe sejam determinadas, aproveitando ao máximo a sua qualificação multifacetada e a natureza da sua formação técnico-profissional.

**Requisitos:**

- Ser técnico de medicina preventiva especializado; e
- Possuir um curso superior de nível Bacharelato ou equivalente.

Código 3371/3369/3370

**Técnico de radiologia especializado (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Faz exames simples e complexos relacionados com as técnicas de radiologia do crânio, esqueleto, abdome e tórax, com ou sem meios de contrastes natural e artificial;
- b) Aplica as técnicas de fluoroscopia, tomografia simples, tomografia complexa (tomografia axilar transversa com computador) e outros exames;
- c) Classifica todos os meios de contraste utilizados nos exames radiológicos, conhecendo as suas indicações e contra indicações, seus efeitos primários e secundários e presta os primeiros socorros;
- d) Estabelece normas de trabalho que garantem o bom funcionamento do serviço de radiologia;
- e) Planifica e controla o consumo, armazenamento e *stocks* do material e produtos utilizados e responde pela estatística dos serviços de radiologia;
- f) Organiza o serviço de radiologia quanto ao apetrechamento e estruturação, sala de exames, câmara-escura câmara-clara e secretaria;
- g) Controla e assume a responsabilidade dos exames feitos a serem entregues aos doentes;
- h) Supervisa a rede de serviço de radiologia a nível provincial a que estiver afecto;
- i) Participa nas actividades de formação dos técnicos e agentes de radiologia;
- j) Promove actividades de formação contínua em função dos programas estabelecidos.

**Requisitos:**

- Ser técnico de radiologia; e
- Possuir um curso de especialização.

Código 3374/3372/3373

**Técnico de medicina física e reabilitação especializado (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Conhece e domina com rigor todas as tarefas cometidas aos escalões inferiores;
- b) Recupera as faculdades da fala perdidas por doença, audição e/ou fala perdida desde a nascença;
- c) Reabilita os portadores de deficiências com finalidade de recuperar as faculdades profissionais

- e obter independência total (amputados, tetraparésia, paraparésia e monoparésia);
- d) Utiliza vários aparelhos electrónicos para o tratamento de diversas patologias;
- e) Utiliza várias técnicas específicas de mobilizações e manuais (técnica Bobath, drenagem linfático manual) para o tratamento de diversas patologias;
- f) Trata as patologias do aparelho respiratório através de exercícios respiratórios de expansão e drenagem postural;
- g) Trata as patologias neurológicas, tais como paralisias cerebrais, sequelas de AVC (hemiplegias) e traumatismos cranianos;
- h) Reabilita pessoas portadoras de deficiências por lepra;
- i) Identifica, diagnostica e trata qualquer lesão e/ou incapacidade provocada pela prática do desporto;
- j) Fabrica prótese dos membros superior ou inferior;
- k) Fabrica ortese do membro inferior, superior, coluna lombar, colete cervical, etc.;
- l) Participa na formação e capacitação de quadros de medicina física e reabilitação.

**Requisitos:**

- Ser técnico de medicina física e reabilitação; e
- Possuir o curso de especialização específica em Fisioterapia e Ortoprotesia.

Código 3377/3375/3376

**Técnico de laboratório especializado (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Desempenha todas as tarefas do técnico de laboratório C, aplicando, se necessário, tecnologias mais sofisticadas e sensíveis;
- b) Conhece, opera, calibra e faz a manutenção de aparelhos, equipamentos e vidraria;
- c) Elabora e promove serviços de controlo de qualidade;
- d) Colabora e participa em programas nas áreas de medicina preventiva, epidemiologia e vigilância sanitária;
- e) Procedo o levantamento do material, visando a previsão e provisão do mesmo;
- f) Organiza o apetrechamento e estruturação do laboratório;
- g) Coordena, supervisa e controla as actividades do pessoal que lhe é subordinado, distribuindo-lhe tarefas de acordo com o seu nível de formação;
- h) Cooperar em programas de formação, nomeadamente em actividades de docência e no treinamento do pessoal;
- i) Promove e participa em reuniões periódicas de estudos científicos ou de reciclagem;
- j) Colabora nos conselhos de laboratório;
- k) Divulga os tipos e a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório, nomeadamente no auxílio ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças;
- l) Participa na divulgação dos principais acontecimentos técnicos e científicos, nacionais e internacionais, e na difusão de orientações normativas.

**Requisitos:**

- Ser técnico de laboratório; e
- Ser aprovado no curso de especialização numa determinada área da carreira de laboratório.

Código 3380/3378/3379

**Técnico de administração hospitalar especializado (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Gere a área de recursos humanos tanto a admissão, manutenção e desenvolvimento como a avaliação do pessoal que compõe a unidade/organização;
- b) Coordena e avalia os actos administrativos necessários para a gestão dos recursos humanos como as licenças disciplinares, salários, aposentação, processo individual, processo disciplinar e outros;
- c) Promove e coordena a integração dos funcionários, inclusive os novos, estimulando-os a uma aprendizagem contínua dos métodos e instrumentos de gestão;
- d) Propõe as condições de satisfação, estimula a produtividade e o desenvolvimento de pessoal;
- e) Avalia e propõe a promoção do pessoal segundo as normas e critérios do Plano de Carreira e Plano de Classificação de Cargos e Salários;
- f) Propõe a actualização do quadro de pessoal e do qualificador profissional da sua área, buscando os indicadores e padrões nacionais;
- g) Garante a disciplina e o cumprimento das normas de pessoal, especialmente o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- h) Identifica e planeia as necessidades de formação na área administrativa;
- i) Garante a docência na área de administração e gestão sanitária da formação de formadores, cursos de saúde de nível básico e curso de agentes de administração das unidades sanitárias e sociais, capacitação e formação em trabalho;
- j) Identifica e aplica as normas e recomendações existentes sobre o apetrechamento da rede sanitária;
- k) Utiliza as normas de infra-estruturas segundo funções, actividades e padronizações estabelecidas;
- l) Gere a execução dos planos de abastecimento, os meios necessários para o funcionamento da unidade/organização;
- m) Equipa os serviços com os meios materiais necessários, garantindo a correcta expressão das necessidades, a aquisição e distribuição dos bens, conforme as prioridades e disponibilidades, para o bom desempenho da unidade/organização;
- n) Identifica e gere as fontes de financiamento para as actividades e acções de saúde;
- o) Gere todos os recursos financeiros do orçamento desde a planificação até a execução e avaliação, incluindo os recursos financeiros externos;
- p) Garante a aplicação das normas relacionadas com a previsão de despesas, uso dos recursos financeiros, prestação de contas conforme os critérios de cada fonte de financiamento;
- q) Implementa e avalia o fluxo das receitas dos serviços de saúde legalmente autorizadas;

- r) Gere o património garantido a manutenção, conservação, inventário físico e o processo de contas anual dos bens móveis;
- s) Acompanha o desenvolvimento dos projectos e avalia administrativa e financeiramente os seus resultados;
- t) Calcula, analisa e interpreta os indicadores hospitalares, sanitários (de custos, utilização e rendimentos);
- u) Promove e coordena a integração dos funcionários, inclusive os novos estimulando-os a uma aprendizagem contínua dos métodos e instrumentos de gestão;
- v) Avalia e propõe a promoção do pessoal segundo as normas e critérios do Plano de Carreiras e Plano de Classificação de Cargos e Salários;
- w) Promove, participa na execução e avalia os planos de formação/capacitação na área de administração e gestão de recursos, tanto nos ICS/CF como na formação em trabalho reforçando a capacidade global de gestão
- d) Prove o seu serviço de recursos materiais, humanos e financeiros que assegurem a máxima qualidade e cobertura dos cuidados tanto da mãe como da criança e da mulher em idade fértil;
- e) Participa na formação de novos profissionais de saúde;
- f) Planifica, implementa e avalia os programas educativos na comunidade para a promoção de saúde da mulher, da criança e da família;
- g) Planifica e implementa os programas de formação contínua e de reciclagem do pessoal que participa no programa da SMI;
- h) Conhece a situação de saúde das mulheres e das crianças na comunidade e os factores físicos, biológicos e sócio-culturais;
- i) Participa nas investigações clínicas, epidemiológicas e administrativas com o propósito de melhorar o nível de saúde materno-infantil.

**Requisitos:**

- Ser enfermeiro de saúde materno-infantil C; e
- Possuir um curso de especialização.

Código 3389/3387/3388

**Técnico de psiquiatria e saúde mental especializado (Principal, 1.º e 2.º)****Requisitos:**

- Ser técnico de administração hospitalar; e
- Possuir um curso de especialização.

Código 3383/3381/3382

**Técnico de instrumentação especializado (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Executa tarefas técnicas de instrumentação dentro do quadro das sub-especialidades cirúrgicas, nomeadamente:
  - Áreas de neurocirurgia;
  - Cirurgia cardiovascular e torácica;
  - Cirurgia plástica e microcirurgia;
  - Ortopedia-pediátrica;
  - Outros similares.
- b) Desenvolve também ações na formação de outros técnicos;
- c) Organiza e administra um centro cirúrgico da sua unidade sanitária, colaborando com outras entidades da mesma.

**Requisitos:**

- Ter a categoria de técnico de instrumentação; e
- Ter frequentado um curso de especialização com a duração de um a dois anos.

Código 3386/3384/3385

**Enfermeira de saúde materno-infantil especializada (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Promove a protecção da saúde da mãe e do produto de concepção durante o ciclo grávido puerperal;
- b) Detecta precocemente as patologias próprias e associadas a gravidez, reconhecendo as situações que não estão ao seu alcance de resolver tomando as medidas de urgência e transferindo ao nível de referência;
- c) Prescreve e aplica esquemas terapêuticos na atenção de urgência e de rotina consoante as normas clínicas vigentes;

**Conteúdo de trabalho:**

- a) Participa activamente no ensino da disciplina de psiquiatria e saúde mental aos cursos de nível básico e médio nos Institutos de Ciências de Saúde e Centros de Formação;
- b) Elabora protocolos de investigação, executa e coordena actividades de pesquisa em saúde mental (investigação de carácter epidemiológico ou operacional);
- c) Planifica, executa e monitoriza as actividades de saúde mental a nível terciário e quaternário;
- d) Participa na formação e educação para prevenção e combate ao alcoolismo e outras formas de toxicomanias;
- e) Reconhece e diagnostica as perturbações neurológicas, mentais e psico-sociais;
- f) Prescreve e aplica esquemas farmacoterapêuticos segundo a carga do formulário do técnico especializado;
- g) Aplica técnicas de psicoterapias comportamentais, cognitivas, lúcidas, individuais, de casal, da família ou de grupo consoante a indicação recomendada;
- h) Refere ao médico psiquiatra os casos clínicos que estão acima das suas competências;
- i) Coordena, monitoriza e supervisa as actividades de saúde mental a nível terciário e quaternário;
- j) Relaciona-se com os restantes membros da equipa e presta contas ao nível hierarquicamente superior.

**Requisitos:**

- Ser técnico de psiquiatria e saúde mental com, pelo menos, dois anos de experiência; e
- Possuir um curso de especialização em psiquiatria da criança e do adolescente ou docência e investigação ou saúde pública.



Código 3392/3390/3391

**Enfermeira de saúde materno-infantil C (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Identifica e trata, em momento oportuno os factores de risco que afectam a saúde da mãe e do feto;
- b) Utiliza os meios de diagnóstico laboratoriais nas patologias mais frequentes consoante as normas clínicas vigentes;
- c) Atende integralmente as crianças durante todo o tempo de recém-nascido;
- d) Detecta e trata oportunamente os factores de risco que possam afectar o normal crescimento e desenvolvimento da criança;
- e) Aconselha, prescreve, aplica e controla os métodos anticonceptivos em uso no País, consoante as condições e necessidades da mulher e de cada casal;
- f) Detecta, trata e/ou transfere as patologias ginecológicas mais frequentes e das DTS de acordo com as normas de atendimento vigentes no Serviço Nacional de Saúde;
- g) Diagnostica as necessidades de recursos materiais e humanos para o desenvolvimento do programa sob sua responsabilidade;
- h) Cria um bom sistema de comunicação do serviço sob sua responsabilidade com a comunidade e as estruturas administrativas e técnicas da área de saúde;
- i) Participa na elevação do nível de competência da sua equipa de trabalho;
- j) Implementa, de acordo com as normas dos órgãos a que se subordina, o sistema de colecta de dados estatísticos para manter o afluxo permanente para a avaliação e reprogramação do programa de SMI;
- k) Participa na organização e supervisão do ensino dos estagiários dos Institutos de Ciências de Saúde.

**Requisito:**

- Possuir o curso de enfermeira de saúde materno-infantil de nível médio.

Código 3395/3393/3394

**Técnico de anesthesiologia (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Efectua a avaliação pré-anestésica dos doentes e detecta problemas que exijam opinião do médico anestesista ou de transferência para um nível superior de atenção de saúde;
- b) Presta cuidados a um doente inconsciente;
- c) Efectua as diferentes técnicas de anestesia com Quitamina (IV, IM, perfusão contínua);
- d) Efectua técnicas de anestesia geral, utilizando como agentes de indução a Quitamina ou Tio-pental; indução inalatória/manutenção com respiração espontânea, utilizando o Halotano; intubação traqueal com suxametónio e ventilação controlada com pancurónio, reversão dos relaxantes musculares com Atropina/Neostigmina; suplementação com opioides;
- e) Executa a técnica de raqui-anestesia para cirurgia infra-umbilical com soluções isobáricas e hiperbáricas de Lidocaína e Bupivacaína;

- f) Executa alguns bloqueios seccionados para cirurgia do membro inferior e cirurgia de superfície (bloqueio axilar, femoral, tornozelo, nervos da mão, hérnia, peniano, cordão espermático e digitais);
- g) Executa anestesia de urgência na criança (com idade superior a um ano) e na mulher grávida;
- h) Executa técnicas de ressuscitação nas patologias mais comuns (choque, desidratação, queimaduras trauma) e manuseamento pós-operatório da dor e dos fluidos;
- i) Efectua a gestão do serviço de anestesia em termos de recursos humanos e materiais tendo em atenção as actividades a desenvolver quer na rotina quer na urgência;
- j) Selecciona e gerê os fármacos, o material e o equipamento necessário e zela pela sua manutenção e conservação.

**Requisitos:**

- Ser enfermeiro básico; e
- Ser aprovado no curso médio de anesthesiologia.

Código 3398/3396/3397

**Técnico de instrumentação (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Executa tarefas técnicas de instrumentação dentro do quadro das subespecialidades cirúrgicas, nomeadamente:
  - Áreas de neurocirurgia;
  - Cirurgia-cardiovascular e torácica;
  - Cirurgia plástica e microcirurgia;
  - Ortopedia-pediátrica;
  - Outros similares.
- b) Desenvolve também acções na formação, acompanhando os estudantes nos estágios;
- c) Organiza e administra em centro cirúrgico da sua unidade sanitária, colaborando com outras entidades da mesma.

**Requisitos:**

- Ser enfermeiro básico; e
- Possuir o curso de técnico de instrumentação.

Código 3401/3399/3400

**Técnico de psiquiatria e saúde mental (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Elabora ao seu nível programas de educação para saúde, promovendo mudanças de comportamento que prejudiquem a saúde mental;
- b) Participa na educação para a prevenção e combate ao alcoolismo e outras toxicomanias;
- c) Reconhece e diagnostica as perturbações mentais, neurológicas e sociais mais frequentes;
- d) Prescreve e aplica esquemas terapêuticos segundo a carga do formulário que lhe estiver destinado;
- e) Aplica técnica de aconselhamento e psicoterapias de suporte;
- f) Refere aos técnicos B ou médico psiquiatra os casos clínicos que estão acima das suas competências;
- g) Participa nas actividades de investigação a seu nível;

- h) Planifica e coordena as actividades de saúde mental ao seu nível;
- i) Supervisa o cumprimento das actividades programadas e presta contas ao nível hierárquico superior;
- j) Gere os recursos humanos, materiais e financeiros na instituição onde estiver colocado;
- k) Planifica e participa na execução de palestras, seminários e outras actividades no âmbito da formação contínua;
- l) Participa activamente no ensino da disciplina de saúde mental aos alunos dos diversos cursos promovidos pelos Institutos de Ciências de Saúde e centros de formação;
- m) Exerce as suas funções nas instituições especializadas: Hospitais Psiquiátricos, Centros de Dia, Centros de Reabilitação Psicológica, Serviços de Psiquiatria dos Hospitais Centrais e Gerais e nas Unidades Sanitárias de qualquer nível;
- n) Trabalha igualmente em sectores ligados à problemática de saúde mental subordinados aos outros Ministérios, tais como Trabalho, Defesa, Justiça e Interior.

**Requisitos:**

- Nível básico do SNE ou equivalente;
- Aprovação em curso técnico-profissional para técnico médio de psiquiatria.

Código 3404/3402/3403

**Técnico de nutrição (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Coordena e gere as actividades do programa de nutrição no âmbito da Saúde Pública nas áreas especificamente de:
  - Vigilância nutricional;
  - Emergência;
  - Educação nutricional;
  - Carências nutricionais.
- b) Coordena e gere as actividades ligadas aos aspectos alimentares e nutricionais nas instituições de saúde e nas unidades sanitárias do País, especificamente nas áreas de:
  - Dietética;
  - Reabilitação nutricional;
  - Doenças nutricionais.
- c) Orienta as actividades ligadas às intervenções nutricionais implementadas a nível do País, no que diz respeito a área de desenvolvimento rural, programas de alívio a pobreza e situações de emergência alimentar;
- d) Colabora na implementação de actividades na área nutricional e alimentação com os inter-

venientes na problemática nutricional e trabalho especial com os sectores de agricultura, comércio e plano;

- e) Presta assistência técnica na monitorização e avaliação de intervenções nutricionais implementadas por entidades nacionais ou internacionais;
- f) Contribui para a formação e orientação das políticas nutricionais e alimentares no País;
- g) Realiza investigações nas áreas de nutrição em saúde pública, nutrição clínica e dietética e planificação alimentar e nutricional;
- h) Participa em actividades de formação nas áreas de nutrição em saúde pública, nutrição clínica e dietética e planificação alimentar e nutricional;
- i) Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos:**

- Nível básico do SNE ou equivalente; e
- Possuir o curso de técnicos de nutrição.

Código 3407/3405/3406

**Técnico de oftalmologia (Principal, 1.º e 2.º)****Conteúdo de trabalho:**

- a) Diagnostica e manuseia todas as doenças oculares comuns no País, de acordo com o nível de competência;
- b) Transfere para os níveis mais diferenciados os casos que requerem a intervenção dum oftalmologista;
- c) Administra o tratamento básico das doenças oculares e procede a cirurgia extraocular;
- d) Presta primeiros socorros nas doenças oculares;
- e) Selecciona doentes para a cirurgia intraocular;
- f) Gere o serviço de oftalmologia;
- g) Gere o sistema de informação sanitária;
- h) Gere os stocks de medicamentos e óculos;
- i) Promove a educação comunitária sobre as doenças oculares e sua prevenção no seio dos trabalhadores de saúde, junto dos agentes comunitários e na própria comunidade;
- j) Organiza e/ou participa na formação dos profissionais de saúde;
- k) Participa nos programas de formação de novos profissionais nos Institutos de Ciências de Saúde e Centros de Formação.

**Requisitos:**

- Ser enfermeiro básico; e
- Possuir o curso de técnicos de oftalmologia.

Preço — 4140,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE